

DECRETO N° 10.736
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
DECRETO N.º 1.582, DE 24 DE JANEIRO DE
1992, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVO DA
LEI N.º 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE
1971(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto n.º 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e TRLD a que se refere o § 3º do artigo 14 da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, desde que comprove o implemento das condições naquele dispositivo legal estatuídas por meio de requerimento protocolizado junto ao POUPATEMPO em Santos, situado na Rua João Pessoa, nº 246, mediante agendamento no site do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br), e instruído com as fotocópias dos seguintes documentos:

I – último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário, especificando o tipo de benefício recebido, e eventual comprovante de rendimento complementar, bem como comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

II – caso o cônjuge ou companheiro, se houver, não receba benefício previdenciário, deverá apresentar Declaração de Benefícios emitida pelo INSS;

III – última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega, bem como do cônjuge ou companheiro, se houver;

IV – título de propriedade do imóvel;

V – conta de luz emitida há menos de 2 (dois) meses;

VI – documentos de identidade do requerente e do cônjuge ou companheiro, se houver. (CPF e RG ou CNH);

VII – certidão de casamento e, no caso de separação ou divórcio, o respectivo formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

VIII – certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista, devidamente acompanhado do formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

IX – carnê do IPTU do imóvel do último exercício;

X – demais documentos necessários à comprovação ao Fisco do preenchimento dos requisitos e das condições legais para gozar da isenção, eventualmente considerados necessários à análise conclusiva do processo.”

§ 1º Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar para o exercício de 2026 devem ser solicitados no período de 06 de março a 31 de julho de 2025.

§ 2º Este decreto não se aplica aos contribuintes que obtiveram a concessão deste benefício fiscal para 2025, observado o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Os contribuintes aposentados ou pensionistas poderão ter alteradas as datas de vencimento das prestações, referentes ao exercício de 2025, constantes de seus carnês, para o dia 21 (vinte e um) de cada mês até o final do exercício, desde que apresentem no POUPATEMPO, situado a Rua João Pessoa, n.º 246, os seguintes documentos:

a) comprovante de residência;

b) último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão;

c) carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2025, para alteração.

§ 4º A alteração prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou perdão de multas, sendo válida a partir da solicitação para prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento